



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

DELIBERAÇÃO 117 de 18 de novembro de 1996

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, usando as atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, cumprindo o que estabelece o Decreto nº 1.658, de 05 de outubro de 1995, e a Instrução Normativa nº 7, de 10 de abril de 1996, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e tendo em vista a decisão tomada em sua 76ª Reunião Extraordinária, realizada em 28 de novembro de 1996,

R E S O L V E

aprovar as normas que regulamentam a realização dos Concursos de Acesso ao Magistério Superior da UFRRJ nas categorias de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto.

MANLIO SILVESTRE FERNANDES
PRESIDENTE

Normas para a realização dos Concursos Públicos à Carreira de Magistério Superior da UFRRJ nas categorias de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - O ingresso nas diferentes classes de Professor dar-se-á mediante Concurso Público de Provas e Títulos, a que poderão concorrer candidatos que possuam a seguinte documentação:

Professor Auxiliar - Diploma de graduação em curso superior de duração plena, que inclua, no todo ou em parte, a área de estudo objeto do Concurso.

Professor Assistente - Diploma de graduação em curso superior de duração plena, e no mínimo, o Título de Mestre, que incluam, no todo ou em parte, a área de estudo objeto do Concurso. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

Professor Adjunto - Diploma de graduação em curso superior de duração plena, e no mínimo, o Título de Doutor que incluam, no todo ou em parte, a área de estudo objeto do Concurso. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

Art. 2º - No edital de abertura do concurso constarão o número de vagas por Departamento, com a respectiva área de conhecimento objeto do concurso, o perfil acadêmico, o regime e turnos de trabalho, bem como o *Campus* de lotação a que estará sujeito o candidato selecionado. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - As inscrições para o concurso público à carreira de Magistério desta Universidade serão abertas pelo prazo de trinta dias corridos, mediante publicação de Edital no Diário Oficial da União, e em jornal de grande circulação. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

§ 1º - A Reitoria, o Departamento de pessoal e o Departamento origem do concurso poderão utilizar outros meios para divulgação do concurso, sem prejuízo dos anteriores. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

§ 2º - Após a inscrição, o candidato receberá o programa da área do conhecimento do concurso, elaborado pelo respectivo Departamento de Ensino. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

§ 3º - A inscrição implicará no conhecimento, por parte do candidato, das normas reguladoras do concurso e no compromisso de aceitar as condições estabelecidas na presente Deliberação. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

Art. 4º – O recebimento das inscrições será realizado pelo Departamento de Pessoal, Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, mediante a apresentação dos originais e cópias ou cópias autenticadas dos seguintes documentos: (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

- a) Requerimento de inscrição (formulário próprio);
- b) Documento oficial de identidade;
- c) Diploma, devidamente registrado, de Curso Superior de Graduação;
- d) Documentação comprobatória de titulação em nível de Mestrado e Doutorado, respectivamente, para as classes de Professor Assistente e Professor Adjunto; (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).
- e) Comprovante de recolhimento ao banco credenciado por esta instituição, da taxa de inscrição, em guia fornecida no local da inscrição ou no site www.ufrj.br/concursos; (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).
- f) *Curriculum Vitae* em formato Lattes, em cinco vias, sendo uma delas acompanhada de comprovação de títulos e publicação na íntegra, com indicação, pelo candidato, de até 03 (três) de suas melhores publicações; (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).
- g) Plano de trabalho segundo critérios estabelecidos pelo Departamento de ensino, conforme divulgado no Edital. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).
- h) *Memorial* circunstanciado, com ênfase nos últimos 05 (cinco) anos. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

Art. 5º – Encerrado o prazo de inscrição, os requerimentos acompanhados dos títulos e documentos apresentados serão julgados por uma Comissão de três docentes, indicada pelo Departamento e designada pelo Reitor, que indicará, dentro de seis dias úteis, os candidatos aptos ao Concurso.

§ 1º - É vedada a inclusão de qualquer documento após o encerramento do prazo de inscrição.

§ 2º - Após o período de seis dias destinados à avaliação pela Comissão, o candidato terá três dias úteis para comparecer ao Departamento de Pessoal da UFRRJ a fim de tomar conhecimento do resultado, passando a ser contado, a partir de então, o prazo previsto na presente deliberação para a realização do Concurso.

§ 3º - Da decisão da Comissão, após conhecimento por parte do candidato, poderá haver recurso, no prazo improrrogável de dois dias úteis, ao Reitor, que decidirá em igual prazo.

§ 4º - O concurso será realizado para a área de conhecimento, com exigência de capacitação para executar projeto de pesquisa, ministrar disciplina (s) de graduação e, opcionalmente, ministrar disciplina (s) de pós-graduação e;ou exercer atividades de extensão, de

acordo com planos e programas acadêmicos das Unidades Universitárias ou áreas interessadas. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

DAS PROVAS

Art. 6º - O concurso iniciar-se-á em prazo não inferior a trinta dias e não superior a noventa dias, contados a partir da data de efetivação das inscrições. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

Art. 7º - A Avaliação do concurso caberá a uma Comissão Examinadora, constituída por 05 (cinco) membros titulares com titulação igual ou superior à exigida para inscrever-se no concurso, sendo pelo menos, 03 (três) membros titulares de Instituições de Ensino Superior ou de Instituições de Pesquisa externos à UFRRJ. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

§ 1º - A composição da Comissão Examinadora deverá incluir no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros suplentes, dos quais, no mínimo 01 (um), e no máximo 02 (dois) deverão ser membros de Instituições de Ensino Superior ou de Instituições de Pesquisa externos à UFRRJ. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

§ 2º - A critério do Departamento requerente, poderá ser indicado 01 (um) consultor pedagógico para assessorar a comissão examinadora na avaliação da prova didática. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

§ 3º - A Comissão Examinadora será secretariada por um servidor técnico-administrativo designado pelo Diretor da Unidade Universitária, cabendo-lhe redigir as atas das sessões e manter em ordem todos os expedientes relativos ao concurso. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

Art 8º - A composição da Comissão Examinadora e o dia de sua instalação para o início do concurso serão anunciados aos candidatos inscritos com a antecedência mínima de trinta dias corridos. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

§ 1º - A Comissão Examinadora só poderá instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros, sendo que 03 (três), no mínimo, serão de Instituições de Ensino Superior ou de Instituições de Pesquisa externos à UFRRJ. (redação dada pela Deliberação nº 58/CEPE, de 24 de junho de 2005).

§ 2º - Os candidatos inscritos poderão, até vinte dias corridos antes do início do Concurso, solicitar ao Reitor, com justificativa circunstanciada, a impugnação de qualquer dos nomes indicados para a composição da Comissão Examinadora, e o Reitor terá cinco dias corridos para deliberar sobre o assunto. (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

Art 9º - Os itens do julgamento nos concursos são os seguintes: (redação dada pela Deliberação nº 34/CEPE, de 10 de março de 2006).

- a) Prova de títulos (classificatória);
- b) Prova escrita e/ou prática (eliminatória);

- c) Prova didática (eliminatória);
- d) Defesa de Memorial e plano de trabalho (classificatórios).

§ 1º - São públicas as sessões de realização da prova didática e apuração final do resultado do concurso.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art 10 - A Comissão Examinadora avaliará os seguintes elementos:

- I - Diplomas universitários de graduação, mestrado e doutorado e certificados de cursos de especialização e de aperfeiçoamento;
- II - Experiência docente;
- III - Experiência científica, técnica ou artística; experiência em administração acadêmica;
- IV - Publicações;
- V - Distinções conferidas em reconhecimento de atividade intelectual.

§ Único – A apreciação dos títulos constantes deste artigo será feita por um número de pontos obtidos em cada um dos itens a saber:

Auxiliar de Ensino	item I, de 0 a 40 pontos
	item II, de 0 a 10 pontos
	item III, de 0 a 25 pontos
	item IV, de 0 a 20 pontos
	item V, de 0 a 5 pontos

Professor Assistente	item I, de 0 a 20 pontos
	item II, de 0 a 25 pontos
	item III, de 0 a 30 pontos
	item IV, de 0 a 20 pontos
	item V, de 0 a 5 pontos

Professor Adjunto	item I, de 0 a 10 pontos
	item II, de 0 a 15 pontos
	item III, de 0 a 30 pontos
	item IV, de 0 a 40 pontos
	item V, de 0 a 5 pontos

DA PROVA ESCRITA

Art. 11 - A prova escrita será realizada simultaneamente por todos os candidatos, constando de questão ou questões propostas pela Comissão Examinadora, com base no programa do concurso.

§ 1º - Tendo os candidatos tomado conhecimento da questão ou questões propostas pela Comissão Examinadora, haverá um período de sessenta minutos destinado a consulta bibliográfica.

§ 2º - A prova escrita terá a duração máxima de quatro horas.

§ 3º - A critério da Comissão Examinadora, será facultado ao candidato utilizar, na realização da prova escrita, depois de aprovadas e rubricadas pela Comissão Examinadora, anotações sumárias, feitas no prazo da consulta, devendo, neste caso, anexá-las à prova.

DA PROVA PRÁTICA

Art. 12 – A prova prática, quando couber, será realizada segundo critérios definidos pelo Departamento, consideradas a natureza e as peculiaridades da matéria em concurso.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 13 - A prova didática, com duração mínima de cinquenta e máxima de sessenta minutos, consistirá em aula expositiva sobre tema comum, sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez temas, organizada pela Banca Examinadora, com base no programa do concurso.

§ 1º - A critério da Comissão Examinadora, poderão os candidatos, sendo mais de quatro, distribuir-se por dois ou mais grupos, a cada qual correspondendo tema sorteado nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, os candidatos integrantes de cada grupo devem submeter-se à prova no mesmo dia.

§ 3º - A Comissão Examinadora terá em vista avaliar, entre outros aspectos:

- a) a capacidade de organizar as idéias sobre o tema sorteado e de expô-los ao nível de compreensão do aluno, com objetividade, segurança e espírito crítico;
- b) o domínio do tema sorteado, sendo facultado à Comissão Examinadora avaliar através de arguição, com duração máxima de quinze minutos.

DA AVALIAÇÃO

Art. 14 - Cada membro da Comissão Examinadora atribuirá graus de 0 (zero) a 100 (cem) em cada prova, sendo a nota final de cada prova a média aritmética das notas atribuídas pelos cinco examinadores.

Art. 15 - Ao término da última prova, a Comissão Examinadora procederá à apuração das notas atribuídas a cada candidato, indicando os habilitados.

§ Único - Serão considerados habilitados os candidatos que alcançarem a média mínima final 70 (setenta).

Art. 16 - A nota final que determinará a classificação dos candidatos será a média aritmética das notas obtidas em cada prova.

Art. 17 – Serão escolhidos para provimento das vagas, pela ordem decrescente, os candidatos que obtiverem as médias mais altas na lista dos candidatos aprovados.

§ 1º - Ocorrendo empate será feito o desempate pela média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores nas etapas adiante ordenadas, conforme as provas previstas nos concursos, para cada Classe:

- a) julgamento de títulos;
- b) prova escrita e/ou prática;
- c) prova didática.

§ 2º - Persistindo o empate será dada prioridade para o candidato que já exerça a função de magistério superior, secundário ou fundamental há mais tempo, nessa ordem.

Art. 18 - Excluído o primeiro colocado, será adotado o mesmo procedimento previsto no artigo anterior para se definir o segundo lugar e assim sucessivamente, até serem classificados todos os candidatos aprovados.

Art. 19 - De todas as provas serão lavradas atas, assinadas pelos membros da Comissão Examinadora, que emitirá parecer final contendo quadro de notas e médias de cada candidato, sua classificação, relação nominal de candidatos aprovados e classificação final.

Art. 20 – A avaliação da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo em caso de inobservância de disposições legais ou regimentais, hipótese esta em que caberá recurso de nulidade ao Reitor.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, contados da data em que o candidato tiver ciência do resultado do concurso e será decidido em igual período.

§ 2º - Da decisão do Reitor caberá recursos hierárquico, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 21 - A Comissão Examinadora elaborará um relatório circunstanciado e conclusivo, acompanhado dos graus conferidos a cada candidato, no prazo máximo de vinte e quatro horas após a promulgação dos resultados, que será submetido à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para efeito de homologação.

Art. 22 - Após a homologação do resultado final do Concurso, os candidatos terão um prazo de até sessenta dias para retirar, na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, os documentos entregues no ato do pedido de inscrição; os documentos não retirados serão incinerados.

Art. 23 - Será excluído sumariamente do Concurso o candidato que faltar a qualquer prova ou cujo comportamento, a critério exclusivo da Comissão Examinadora, for considerado inconveniente, incorreto ou incompatível com o exercício do cargo de Magistério.

Art. 24 - Os concursos regidos pela presente Deliberação terão validade de doze meses e poderão ser prorrogados pelo período adicional de seis meses, caso solicitado pelo Departamento.

Art. 25 - O Reitor, se necessário, baixará instruções complementares sobre o assunto e resolverá os casos omissos.

Art. 26 - Revogam-se as deliberações de números 24, de 12 de julho de 1978; 13, de 16 de julho de 1984; 34, de 20 de dezembro de 1984; 41, de 19 de abril de 1991; 44, de 22 de maio de 1991, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
